

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 504-03.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BALE WESLEY AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 8-95.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MÁRCIO AURÉLIO ANTUNES DA FONSECA, Advogado: Ludimila Paula Pereira, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 13-97.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE MENDES DA CRUZ, Advogado: Alesxandro Dos Santos Vandres Pasini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Aribelco Curi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 32-70.2015.5.06.0233 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Heitor Augusto de Araújo Albuquerque, Agravado(s): SEVERINO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 45-84.2014.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): ANA CARLA NOGUEIRA GOMES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 60-48.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): ROGER IDALGO CATALINI, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 61-52.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALÉRIO HUMBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Advogada: Letycia Helou Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 62-11.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVA FUCS CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Agravado(s): TEÓGENES BAGANO GUIMARÃES, Advogado: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81-93.2014.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): CRISTIANE TENÓRIO GÓES, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 83-06.2014.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO RUA NETO, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 84-94.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEILSON ALVES DO NASCIMENTO BOTELHO NETO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Taís Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 87-12.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 101-95.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TATIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 118-38.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - ANSAL, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BORGES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130-98.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL DO REMEDIO CAMPOS MOREIRA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): J. M. PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 131-13.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): SANDRA REGINA LLERA, Advogada: Samira Zeinedin, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 141-59.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTUNES, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Filipe Martins Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 148-37.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 148-53.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): APARECIDO CÍCERO DE SOUZA, Advogada: Elci Jacques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 157-55.2012.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MADEFORMICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): GILDÁZIO ALMEIDA GOMES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 161-71.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): VANIA GEHLEN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Passo Fundo e os honorários

advocáticos.; Processo: AIRR - 172-47.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLIMAR ROSA DE ANDRADE, Advogado: Thais Resende Martins Machado, Agravado(s): PRODUTOS ERLAN LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 197-09.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): PAULO APARECIDO PINTO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 208-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): JOSE FRANCISCO BRAGA FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 210-51.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): HELOILDE DAMACENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 220-75.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SOUZA E PARK CHINÊS LTDA., , Agravado(s): JJ ASIÁTICO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 240-78.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.;

Processo: AIRR - 241-16.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAURI LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Copini Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 246-39.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravante(s): ISAÍAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Emerson Souza Gomes, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.;

Processo: AIRR - 253-06.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VJA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Celso Garutti Costa, Agravado(s): LUIS DONATO BORGES, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): FERRAGEM E ARMAÇÃO MÃO DE FERRO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 257-13.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JACKS DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Timóteo Martins Nunes, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de

Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 258-87.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): WILTON DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 265-32.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIANA SILVA, Advogado: Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 306-68.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): YASMIN BRANCO RIBEIRO DA SILVA (REPRESENTADA POR SIMONE BRANCO RIBEIRO) E OUTROS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 310-16.2014.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): LETÍCIA DA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 323-11.2012.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA LOPES DA CUNHA, Advogado: Kelen Cristina Araújo Rabelo, Agravado(s): GENIVAL BERLAMINO DA SILVA, Advogado: Shao-Lin Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 334-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRIO BARBETO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 338-04.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): WENDELL DA SILVA MORAES, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 352-25.2012.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSIAS DE MELO FILHO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 383-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 385-27.2014.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Recorrido(s): VÂNIA MÁRCIA ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dailson Nunis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer

do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 392-30.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE GAS FAGUNDES LTDA, Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): ADEMAR ABEL SELAU, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 409-13.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MICHELE CAZUZA OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 419-55.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 431-37.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO SOARES DE PAULA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 437-82.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Recorrido(s): ANA ROSA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Neri Martins Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 439-35.2012.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAZARI DOS SANTOS, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 445-74.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ROCHA PITANGA, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 448-24.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REYNALDO JOSÉ BASSANI, Advogado: Paulo Cesar Campos Dall'orto, Agravado(s): COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - COPETRANS, Advogado: Rogério Nanni Blini, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 476-14.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALETE MARIA MARIANO VIEIRA, Advogado: Valmor Vitorino Filippin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 476-37.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ANDREIA PATRICIA GUILHERMINO, Advogado: Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 477-05.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEUSA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 481-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL - SAE, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES/DF, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 483-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA VITÓRIO ABREU DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 485-65.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Procurador: Décio Luiz Souza de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO RAMOS BISMARCK CÉSAR, Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Recorrido(s): KHS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 486-51.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NEILA MARIA VENTURA, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: João Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 492-20.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): JAGUARI DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 525-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 529-53.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 529-22.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO CATALDO, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): FABRIZIO MENTA BRAGA E OUTROS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 530-96.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILSIMAR IVO TRISOTTO, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 536-10.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez, Recorrido(s): JORGE DE ALMEIDA LIMA NETO, Advogado: Viane Bezerra Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 537-96.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): SARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 548-84.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 566-13.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILSON ALVES SARAIVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 567-87.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALLEGRO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Donato Artuso Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES LEITE FILHO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 575-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JACIELDA DIAS LOPES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 580-07.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROSIMARY RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 580-71.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANA FERNANDES DE SOUZA BARRETO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): J. B. SÃO PAULO TERCEIRIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 581-26.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): ANDRE LUIS SANTANA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogada: Edimizia Ferreira Calazans, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 600-41.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Agravado(s): NÚBIA MARIA FREIRE VIEIRA LIMA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 612-32.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLAUDIANA RODRIGUES DE JESUS,

Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 612-36.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ANDERSON SOARES LUIZ, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 620-58.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Agravado(s): ADEMIR MARQUES GARCIA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOGISTECH MANUSEIO E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 620-68.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Rita Maria da Silva, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA HPOO-NY, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 624-15.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 636-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELEANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 639-98.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ONOFRE FIRMINO RODRIGUES, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 643-09.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO MILANEZ, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 650-47.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICKEL STENZEL FITTIPALDI, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Agravado(s): PRISCILA HAMM LTDA. - ME, Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Agravado(s): RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 653-78.2010.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROMILSON NOVAES FONSECA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 666-61.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): LINDINALDO DOS SANTOS, Advogado: José Garcez de Góes, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 684-44.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso

Duarte, Agravado(s): RICARDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 688-92.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIR MORSCHBACHER WELTER, Advogada: Silvana Bueno Correia, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Lavagem dos Uniformes" e III) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 500, inc. III, do CPC).; Processo: AIRR - 709-83.2011.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERIC TADEU BARBOSA, Advogada: Bárbara Bastos Ferreira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 727-74.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): WILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 753-46.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): VILSON PIMENTEL, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 755-44.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE PERNAMBUCO - SINDESV, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Saulo Figueiroa Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 756-09.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BONFIM, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 771-14.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GISELE PAES SILVA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 772-25.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MÁRIO CELSO DALLA TORRE, Advogado: Reginaldo Pedro Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 778-90.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAMUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Aclecio Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 782-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Borges, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 788-82.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): DIVINO FERREIRA BORGES, Advogado: Samuel Marcelo Zem, Agravado(s): WHIDRAU ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fábio Nunes Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 797-78.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): GIULIANO VEIGA FERREIRA FILHO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 800-28.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Edison Pereira de Moraes Júnior, Recorrido(s): EDNA WILVERT CHIRICESCU, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Mariogold Lickfeld, Recorrido(s): ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Alexandre Demmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 804-24.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ADANILSON PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Gentil Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 811-33.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 818-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): NEUZA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 822-55.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 828-21.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIANA BISCAIA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 840-05.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): LUCIA RODRIGUES DE BORBA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 842-84.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MIRIAM CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Iara Maria Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 846-27.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ARLINDA LANDIM DA COSTA MARCELINO, Advogado: José Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 851-26.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LUCIANA PASSARELI, Advogada: Josy Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 852-50.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Gilberto de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 858-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 861-42.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA NATALIA PIRES DE MEDEIROS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários.; Processo: AIRR - 872-23.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZABETH FERREIRA PIMENTA, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Advogado: Luciano de Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 883-66.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALVARO LUIS KOHN PARISI, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 883-89.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA SA VAZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 897-62.2010.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): NILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 898-76.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEUZEMAR MACENA LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 902-09.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 923-96.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS VITOR SIMÕES REBELO, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 926-20.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 930-91.2014.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MAYLANE ALVES MONTEIRO CHATEAUBRIAND, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 932-05.2014.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Rebeca Colares Pinheiro, Agravado(s): JONY ROBERTO VIEGAS PIRES, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 964-25.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA DE DEUS, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 968-91.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO, Advogada: Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA SILVA, Advogada: Erika Fuchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 970-23.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): HELOISA HORTA DE LIMA AIELLO MACFADEM, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 979-98.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): ALBA VALERIA ALVES CEZAR, Advogada: Jaqueline Resende Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 980-94.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ROSANE PACHECO MENDONÇA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 984-12.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, Recorrido(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e Súmula 331 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 987-96.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JUAREZ MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 999-98.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1005-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): SUPERMERCADO M&R LTDA., Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Supermercado M&R Ltda para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte para determinar o julgamento do Recurso de Revista, e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato-autor para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Supermercado M&R Ltda.; Processo: RR - 1007-80.2013.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): THIAGO CARVALHO

BASTOS, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1023-72.2012.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ATAÍDE NEVES FERREIRA, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Recorrido(s): PAINT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Rural da Amazônia - UFRA e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1036-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Agravante(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): TEREZA DE QUADROS PENA, Advogado: Adilson Luis Cerutti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao ao Agravo de Instrumento interposto pela Nestlé Sul Alimentos e Bebidas LTDA. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e II) sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Padma Indústria de Alimentos S.A. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela Nestlé Sul Alimentos e Bebidas LTDA.; Processo: RR - 1053-51.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): FRANKLIN JÚLIO CAETANO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas.; Processo: AIRR - 1060-03.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): RICARDO RODOLFO GIUDICIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1077-92.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO MACHADO, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1082-45.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BUFALO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1083-28.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): GENIVALDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1086-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SÉRGIO ALESSANDRO DE VASCONCELOS MAIA COSTA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1102-53.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): WALMIR DE OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1120-25.2013.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VADIL RUFINO, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1122-72.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, , Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12 S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1144-37.2010.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PEDRO PAULO MOURA DA SILVA, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1158-39.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): AMARILDO GONÇALVES GOMES, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1159-35.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MARINHO PIMENTELLE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1164-16.2013.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA ALALUNA, Advogado: José Guilherme de Vasconceilos Corrêa Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1175-38.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): EDVANDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1191-73.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA DE CARVALHO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1207-54.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACIARA OLIVEIRA PORTO, Advogado: André Mecnas

de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 1218-90.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZA NAZALINA DE NAZARETH, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Leonardo Paranhos Pinheiro Marques, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1219-46.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): RICARDO LUIZ ARAUJO SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1220-90.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GOLLO PEREIRA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Marcelo Ignácio, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Regina Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1224-61.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): OTTO KARVAT, Advogado: Maurício Pizzatto de Souza Neto, Agravado(s): COOTRAC COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA, Advogada: Edilene Cristina Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1243-13.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): ANTONIO RENILSON LADISLAU DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1248-79.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANTÔNIO GABRIEL DE FARIA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamada, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; III) conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante, por violação ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 1253-31.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR FREIRE DE ANDRADE, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 1294-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz

Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): GUILHERME FERNANDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Reserva matemática", por violação ao art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do reclamante.; Processo: AIRR - 1296-19.2011.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GABRIEL TARAMELLI, Advogado: Carlos Alberto González, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1307-90.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO ROQUE MACHADO TAVARES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1308-11.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1309-61.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SILVIO ALEXANDRE DE MOURA, Advogada: Maria Francisca do Carmo, Recorrido(s): HIDRAUTURBO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1323-61.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1346-20.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1349-17.2013.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MARCELO LUIZ TORRES, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1379-61.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): THIAGO NOIN DE MARCHI, Advogado: Almir Rogerio Bechelli, Recorrido(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1381-55.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Edilson Casado de Lima, Recorrido(s): RÔMULO DE NORONHA PICADO JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1462-67.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): CAIQUE TIAGO DE OLIVEIRA MIQUILINI, Advogado: Walner José Consorti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 1513-26.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILLAM VICTOR FERRARI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Advogado: Abrahão Chamas Neto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1515-80.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): SUZANA BONIFÁCIO FERRAZ, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 1536-25.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1583-76.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): JUNIO APARECIDO MARQUES, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1603-09.2011.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS RANGEL E OUTROS, Advogado: Everaldo Rosa Paes, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1688-21.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAURÍCIO MARTINIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1059/1075 em relação ao reconhecimento do vínculo com a HIPERCARD e seus efeitos, inclusive no tocante à anotação da relação de emprego na CTPS do reclamante.; Processo: RR - 1697-98.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Ademir Florisvaldo Cursi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Individual de Prorrogação de Jornada. Celebração no Mês da Admissão. Pré-contratação de Horas Extras. Configuração", por contrariedade ao item I da Súmula 199 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 1785-40.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): LEONARDO KNAUT JÚNIOR, Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos índices de 11% e 20%, a cargo; respectivamente, do reclamante e da reclamada.; Processo: RR - 1787-81.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): LEIDINEIA SANTOS DOS

SANTOS, Advogado: Luís Renan Blaya Zucoloto, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Eduardo Silva Vieira, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado da Bahia e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 1787-68.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ APARECIDO DA PAIXÃO, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 1813-92.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARINA MARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1838-33.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JOSNEI DOS SANTOS BUENO, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Sonia Maria Maciel Anhaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: RR - 1867-23.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA HELOÍSA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Integração ao salário", por violação ao art. 37, inc. X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, afastar o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo e excluir da condenação a sua integração na remuneração da reclamante.; Processo: RR - 2001-19.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DENIZARD GOMES PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 2051-33.2010.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Recorrido(s): FLÁVIO RAMOS, Advogado: Nelson Francisco Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada quanto ao tema "responsabilidade subjetiva", manifestando-se sobre a afirmação de que haveria nos autos confissão do reclamante ao perito de que havia recebido treinamento sobre as atividades a serem desenvolvidas e sobre a prevenção de acidentes e uso correto dos EPI's. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia.; Processo: RR - 2061-89.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrido(s): ADEMIR CLÓVIS IGNÁCIO, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 2174-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ADRIANA FREIRE JACOB, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II. Conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; Processo: AIRR - 2240-72.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REJANE DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Nívia Simas, Agravado(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2259-25.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Henrique Casteli, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2318-27.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): LUCIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2418-79.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2435-15.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DAGMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 2773-67.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): REGINALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Recorrido(s): LUIS CARLOS SIODONI ISIDORO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 2844-76.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Recorrido(s): SILMARA FELIX RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 2975-46.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Júlio de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3013-20.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA PINTO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Acordo Coletivo - Portaria do 42/2007 do MTE", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra jornada, nos termos da Súmula 437, item I, desta Corte, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal declarada.; Processo: AIRR - 3142-23.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 5800-85.2008.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos.; Processo: RR - 10002-95.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista II. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: AIRR - 10003-49.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gláucia Buldo da Silva, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA MELO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10104-64.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JOSIAS SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 10382-09.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO GONÇALVES MACHADO, Advogado: Romeu César Soares da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11191-43.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MCA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Gabriela Cabral Pires, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Martins Inácio, Agravado(s): CONSTRUTORA MATTOS LTDA. - ME, , Agravado(s): LRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Brenon Franklin Brandao da Silva, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): JOCENILDA CARVALHO DOS SANTOS, ,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11306-44.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÔNICA MARIA DE CASSIA CARVALHO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20165-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): NADIR SALETE STIVANIN, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Erechim e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 24400-23.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 130707-11.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 131900-32.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 desta Corte.; Processo: RR - 202500-71.1998.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Recorrido(s): SILVIA NUNES RAMOS, Advogada: Ivani Luiz da Costa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada.; Processo: AIRR - 249100-57.1989.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO VICENTE DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina

Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A., Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 7-94.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINA MARQUES DE OLIVEIRA LANGNER, Advogada: Elisângela Silveira da Rosa, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 15-31.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EVALDO CARVALHO, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC, bem como contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame dos temas referentes aos juros moratórios e à multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 30-72.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALAN DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, ficando prejudicado o exame do tópico relativo à responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação.; Processo: RR - 33-02.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA RÊMA, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: RR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e multa de 40% do FGTS.; Processo: RR - 65-68.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LEMOS SANTANA, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 818, da CLT, 333, inciso I, do CPC e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária - obrigações personalíssimas e cumprimento - execução - desconsideração da personalidade jurídica.; Processo: AIRR - 93-48.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCIANE ALVES MELO, Advogado: Gioberto de Matos Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 193-40.2014.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Oliveira Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): PRATES BOMFIM ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ISOSAN ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à EMBASA pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 200-63.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MIRIAN BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 263-56.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada.; Processo: RR - 274-60.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): MAYNEI CARVALHO DIAS, Advogado: Silvana Matos Pereira, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 307-06.2012.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC/73, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa.; Processo: RR - 309-38.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JANKEL LEBESCH FUKS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgar a reclamação trabalhista como entender de direito.; Processo: RR - 312-42.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): NEUSA DA SILVA LIMA MIRANDA, Advogado: Romualdo A. Degasperi, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas de abrangência da responsabilidade subsidiária - multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e juros de mora.; Processo: RR - 324-48.2014.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Recorrido(s): FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Cristovam Nunes Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 327-46.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALDEMIR CARLOS VICENTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame da limitação da responsabilidade subsidiária quanto aos juros moratórios e às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 329-31.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO BASSANI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 342-98.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): COOLSADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Agravado(s): MARIA VITÓRIA GONÇALVES CARVALHO, Advogada: Julia Alves Laranjeira, Agravado(s): COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 356-03.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 366-66.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CACIANO TAUFER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA, Advogado: Olimir Antônio Decarli, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 368-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GESSY MELQUIADES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Edilaine Deon e Silva, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 374-45.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 381-51.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXANDRO MATTE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 403-53.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibòhi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANGELA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 404-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 404-04.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO DO PICI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 409-18.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): JOÃO ADEMIR RODRIGUES, Advogada: Daniela Caroline Tecchio Painelli, Recorrido(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora SA, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477, § 8º, da CLT e horas extras.; Processo: RR - 438-88.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): JÂNIO BIANCHI DE ARAÚJO, Advogado: Maria Creonice de Souza Contelli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 447-43.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): VINICIUS SANTANA CARVALHO, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ARR - 486-77.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX BARTH, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR - 507-63.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogado: Jefferson Luís Vicari, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 511-49.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 518-52.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRUNO RODRIGO VIEIRA E SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: João Bento de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KALUMBA, Advogado: Horácio Prol Medeiros, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IMPERADOR, Advogado: Guilherme Costa Russo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT BLANC, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SUPER CENTRO COMERCIAL DO BOQUEIRÃO, Advogado: Milton da Costa Honorato, Recorrido(s): MOACIR BRANDELERO, Advogado: Rafaela Camilo de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 422 do TST e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso

ordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 518-23.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): JULIANO SANTOS, Advogado: Adimeron Loureiro Lima, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: João Vitor Burgos Mota, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 562-12.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): ARTILIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 571-81.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SCHUENCK, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 630-73.2014.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARTINHO DE JESUS FILHO, Advogada: Jaqueline Teresa Santiago Fahning, Recorrido(s): RKS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 636-51.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): GERSON RAMOS, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Recorrido(s): CONSTRUTORA N&H LTDA., Advogado: Jailson Antônio Silva Santos, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame do tema de abrangência da responsabilidade subsidiária - benefício de ordem. Processo: AIRR - 669-35.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): JOANA DA CRUZ AIRES, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 681-33.2014.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): ALEX CONCEIÇÃO BROSSI, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 698-31.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): EZEQUIEL VAZ, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional, das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR - 734-08.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA CÂNDIDO, Advogado: Célia Biondo Polotto, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 784-28.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODOLFO HORSTMANN, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; Processo: RR - 806-19.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LICEU FABRICIO NOBRE CARNEIRO, Advogado: Tomás Vládine dos Santos Pompeu, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR - 834-90.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANDREZA KARLA DE ANDRADE TAVARES VIEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 841-94.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): RAQUEL FERRO DA CUNHA, Advogado: Vinícius Moreira Mendonça, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 869-47.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): AGNALDO DE SANTANA, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 908-95.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA BUENO FILHO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame da limitação da responsabilidade subsidiária quanto aos juros moratórios e às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 911-16.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO SOARES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 920-40.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PATRICIA PACHECO MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 921-30.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): UMBERTO DE JESUS MARZULLO, Advogado: Helisa Aparecida Pavan, Recorrido(s): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 926-92.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 943-76.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO ECB/MOTA-ENGIL, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO Ó, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ENOTEL - HOTELS & RESORTS S.A., Advogado: Roberta Fernandez Quintella, Agravado(s): DIVINA ALIMENTOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 954-93.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SANDRA SOUZA NOJOSA, Advogado: Elinardo Alexandre

Gomes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 964-91.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): GEOVANE DE SOUZA FRAGOSO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 225, SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade da Recorrente, reformando o acórdão regional para julgar improcedentes os pedidos formulados em seu desfavor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrente. Processo: RR - 965-08.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 972-73.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): SABRINA COLOMBIANO DE SOUZA, Advogado: Thales Brum Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 993-30.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): PAULO RICARDO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: James Macedo Franco de Souza, Agravado(s): GRUPO FALCON SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 993-02.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARCIA GRASOTI SOARES SEPENTZOGLOU, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1005-47.2012.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO BOSCO NOVAES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1010-18.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): ALINE DE PINHO MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%.; Processo: ARR - 1052-57.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA LUZ FALCE SCHULT SADIHA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 1076-49.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1083-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO LEONARDO FERNANDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na fase de liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva.; Processo: AIRR - 1098-95.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): JAILSON SANTIAGO BATISTA, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 1111-79.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Agravado(s): ADRIANO PETRUCIO SILVA FREITAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Mana Engenharia e Consultoria S.A.; Processo: AIRR - 1198-50.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., Advogada: Raquel Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1240-93.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): ISONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a conversão do salário do recorrente em URV, observe as disposições do artigo 19 da Lei 8.880/1994.; Processo: AIRR - 1279-44.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): LUIS CARLOS BARROS DA SILVA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Branco do Brasil S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1308-80.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): FÁBIO CONCEIÇÃO DE MOURA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1324-83.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NÍVEA ELIZABETE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1332-47.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ AMORIM, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1367-76.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Edna Maria Sampaio Mello, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SUCAB - Superintendência de Construções Administrativas da Bahia.; Processo: AIRR - 1373-95.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALDO DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1378-49.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1386-84.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): JORDÂNIA SOUSA LEITE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicado o exame dos temas abrangência da responsabilidade subsidiária e juros de mora.; Processo: RR - 1394-24.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): JUAREZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Recorrido(s): CONSTRUTORA MACADME LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do pedido de benefício de ordem.; Processo: RR - 1394-08.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARCELO DE AQUINO GONÇALVES, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Processo: RR - 1456-35.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que, a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009. Processo: AIRR - 1480-72.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HELES DOS SANTOS FRAGA, , Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: RR - 1486-35.2012.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA, Advogada: Clarissa Costa Perazzo, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1518-55.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): HOLIVAR REIS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.,

Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1539-18.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): JANNE APARECIDA BENTO DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1608-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MIRIAM GOMES DE MELO, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1626-33.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RENATA SILVA DE PAIVA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1651-82.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEIXINHO, Advogado: Arides de Campos Júnior, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.; Processo: AIRR - 1656-94.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1681-31.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO BATISTA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1736-12.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALTEVIR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1756-52.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO MARIO DE LIMA BRITO SILVA, Advogado: Gustavo Castro de Araújo, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 1763-97.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1794-57.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): VERÔNICA APARECIDA DOS REIS SILVA, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1844-54.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ELCINETE FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1848-94.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1942-72.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOATAN TORRES DE ALENCAR, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento

Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1954-88.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ALISON GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Moitinho Cabral, Agravado(s): ATLÂNTICO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1969-48.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Aguiar de Moraes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias.; Processo: AIRR - 1989-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2003-15.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): MEIRIANE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 2039-90.2013.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário como entender de direito.; Processo: AIRR - 2089-50.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): FLAVIA DE AQUINO BRAGA NASCIMENTO DE FARIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2179-89.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDIELSON GUEDES BATISTA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA., Advogado: Alessandra Naviskas Stasi, Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 2210-42.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): PRAVE BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: AIRR - 2278-29.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA MARCELINO PEREIRA, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2287-32.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SEBASTIÃO RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença da Vara do Trabalho de origem.; Processo: RR - 2319-63.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELIANA MARTOS MIRANDA BUONATO, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Recorrido(s): IBITIRAMA FORMULÁRIOS LTDA., Advogado: Anderson Souza Alencar, Recorrido(s): JORGE DIMOV, Advogado: Samir Capelli Nammur, Recorrido(s): ANTONIO LEOPOLDO CURI, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Recorrido(s): JOSÉ MATOS MIRANDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta do artigo 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2357-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2397-28.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ÉRIKA KARINA RODRIGUES GUILHERME, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2403-70.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s):

MARCOS PRUDENCIO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema "juros de mora"; Processo: AIRR - 2417-95.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MARACATINS GOURMET RESTAURANTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2493-08.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): WENDEL QUITETE DE BARROS, Advogado: Dionício Ronaldo Fernandes de Souza, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2965-16.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3034-03.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CLÁUDIO BORTOLOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar que a partir da vigência da nova redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 a prestação de serviço é fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo os juros de mora a partir de 5/3/2009.; Processo: RR - 3300-95.2009.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): LAURA FARIA SOARES E OUTROS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR - 3700-89.2009.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RONALD HENRIQUE BARBOSA JUNIOR, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 4259-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito levando-se em conta a hora

noturna reduzida.; Processo: RR - 10003-40.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BORIS SOLOMON, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR - 10007-20.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDREA DO REGO BARROS BARBOSA, Advogada: Renata Ney Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 10101-43.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ROBERTO RANGEL DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acúmulo de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 10151-74.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Recorrido(s): WILMA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Recorrido(s): TELLUS S. A. - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10155-21.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: AIRR - 10188-43.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAICON SOARES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10253-34.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DOS REIS, Advogado: Rogério de Lima, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; Processo: AIRR - 10276-68.2013.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA TURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO VIANNA, Advogado: Fábio dos Santos Costa, Agravado(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10517-20.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): HOZANA MADALENA DA SILVA CRUZ, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10569-35.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): GELDES FERREIRA SANTOS, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10591-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): JULIANA REGIS MALLMANN, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): SANTA CLARA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10621-11.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LUÍZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 10685-06.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10884-60.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Agravado(s): ALEXSANDRO APARECIDO AGONA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 11143-69.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): NERIEIA DE

OLIVEIRA, Advogado: Eugênio Miguel Weiler Júnior, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11334-07.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SELMO ELIAS PEREIRA, Advogada: Hanna Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 11639-53.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MASCARINI, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR - 11775-31.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VILMA CANDIDA LACERDA, Advogado: Paulo Sérgio Carvalhaes, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Amelina Moraes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 236 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide entre serventuário e o cartório extrajudicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o processo como entender de direito.; Processo: AIRR - 12091-74.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ANA BEATRIZ CASTELETI SANTOS CUSTÓDIO, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 20155-18.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): JORGE ELODIR DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Agravado(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Advogado: Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20185-48.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TIAGO CALISTO DE ABREU, Advogado: Fernando Barretti, Agravado(s): PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20461-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): LUANA FELIX RODRIGUES, Advogado: José Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 20503-71.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ENEIDA PORTO GONSALVES, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20669-78.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): EDISON THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 20730-84.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Adriana del Cueto Cornelius, Agravado(s): CARLA FABIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 29500-80.2012.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Recorrido(s): CÉLIA MARIA VIVINA SILVA PACHECO, Advogado: Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária da recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da INFRAERO.; Processo: RR - 45100-31.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia Municipal de Águas e Esgotos - CEDAE.; Processo: RR - 45200-28.2009.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 67800-15.1997.5.03.0043

da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ELSON FERREIRA DE FARIA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga com o processo de execução, como entender de direito.; Processo: AIRR - 100900-73.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO DE MENDONÇA BARBOSA, Advogado: José Eduardo Marques da Silva, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 126000-68.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ARIANA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Helga Catarina P. de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 138200-73.2007.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): HILDA DOS SANTOS ZAGALIA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 170000-19.2008.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Antônio Vieira Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Ronaldo Macedo de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 186200-50.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARQUES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ENGESERVICE ACRE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: RR - 192600-49.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSELI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Kelly Cristina de Oliveira Zandonato, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 210191-35.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): KELLY KETIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalva Eliza Silva dos Santos, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210447-93.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): AGEONE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000194-28.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Heyd Miyamoto de Fátima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SABESP, ficando prejudicado o exame do tema da limitação da responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 1000642-08.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): GISLEI ROBERTO CALDEIRA, Advogado: Valmir da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do apelo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1000940-06.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): RODRIGO GOMES DE SÁ, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000977-28.2013.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RICARDO DAVID DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Aldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: RR - 1001297-59.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SUZANA DE OLIVEIRA SÉCIO, Advogado: Willian Yamada, Recorrido(s): SORID RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 219, § 1º, do CPC/73 e 202, parágrafo único, do Código Civil contrariedade à Súmula nº 268 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a interrupção da prescrição quinquenal em 08/07/2011. Processo: AIRR - 17-79.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): EVENIR ROMÃO, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 23-16.2013.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): PAULO CÉSAR LEMES BATISTA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Agravado(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Ana Carolina Scaracati, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA., , Agravado(s): ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA. - ME, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25-87.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA ROSANE DE LIMA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 52-55.2011.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANA ZACARIAS, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 62-93.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JULIANA CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Águila Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 66-22.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): JOSÉ OSNILDO PINTO, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 78-09.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): KARINE TAGNIN, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 94-35.2011.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Edson Cichella, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): GESSICA PEREIRA VELHO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Edvino Hüber, Agravado(s): MOÇA BONITA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 94-72.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): MARIA ELENA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR - 120-69.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): WALLACE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 130-45.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AUGUSTO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 130-93.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Vaneska Caldas Galvão, Recorrido(s): EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima,

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 212-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINPOLJUSP - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Advogado: Felipe dalleprane Freire de Mendonça, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Felipe dalleprane Freire de Mendonça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe dalleprane Freire de Mendonça.; Processo: RR - 213-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): DAYANE THAMARA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 214-65.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICTOR VAZ SILVA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 244-47.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA ROCHA SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Caren Cristina Biason Belluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 382-31.2014.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IVANILCE FERREIRA NAZARÉ, Advogado: Claudio Maciel Oliveira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 449-13.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINE MOSER, Advogada: Taciana Floriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 462-93.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EDVANILSON CARNEIRO DE MORAES, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 465-84.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): ADILIO LEMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gabriela de Moraes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 474-90.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 632-97.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE BRASILEIRO NETO, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 642-33.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): JORGE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): J.D. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cesar Augusto Hack Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 709-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída ao ente público, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que analise o pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária, reiterado pela reclamante em contrarrazões, sob o enfoque da ADC nº 16 e das provas produzidas no processo.; Processo: AIRR - 767-77.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FRANCIEL SOUSA DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 798-72.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EDILSON LUIZ AQUINO, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 889-65.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBIO SANTOS SÁ, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 908-84.2014.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Diego Soares Pereira, Advogada: Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): CAMILA DA SILVA PONTES, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 988-88.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIGIA HOY GREMMELMAIER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): AS MESMAS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "Cargo Comissionado" passe a integrar a base de cálculo das vantagens pessoais da reclamante; não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas.; Processo: AIRR - 1064-50.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Angélico, Advogado: Ewerton Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1102-26.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ AURÉLIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1111-75.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s):

DAIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. JORNADA DA MULHER" por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo e reflexos; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, com reflexos no aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS.; Processo: AIRR - 1169-40.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): SILCO BRITO JÚNIOR, Advogado: José Márcio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1221-91.2010.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE HOLLMANN SCHEFFLER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as parcelas "CTVA" e "Cargo Comissionado" passem a integrar a base de cálculo das vantagens pessoais da reclamante; não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas.; Processo: AIRR - 1289-23.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RENATO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1334-80.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIENE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Tadeu Muniz Nogueira, Advogada: Rosimeire dos Santos Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado.; Processo: RR - 1355-34.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique de Almeida Ferraz, Recorrido(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1414-36.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): CLESIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1415-21.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Recorrido(s):

LEODECIO GOMES COSTA, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1431-86.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): DEMETRIUS MARQUES LOBATO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1493-89.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Vanessa Ferreira Buratto, Agravado(s): IVAN CARLOS CORASSA, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1627-44.2011.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARIA NAZARETH MACHADO RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: AIRR - 1673-18.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): THARLLE GUEDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Sandra Maria Leite Noletto, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1718-71.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGE BATISTA SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): RUTH ROLEMBERG DA FONSECA MANDARINO, Advogado: Miguel Ângelo Barbosa de Lima, Advogado: Edgar Vieira Fernando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1825-60.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): EGNALDO DA SILVA ASSUMPÇÃO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1884-03.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1947-07.2010.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): MIRIAM MOREIRA, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2090-54.2013.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Vânia Mendes Ramos da Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LEANDRO MARCELINO OTAVIANO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3276-92.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUCI DE FATIMA CORREIA DE PAULA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 8139-20.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REISA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relacionados a complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que proceda no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito; Prejudicado, por decorrência, o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamante, bem como do recurso de revista da primeira reclamada.; Processo: RR - 10020-91.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUANA XAVIER DA SILVA, Advogado: Ivan Guilherme Sette da Rocha, Recorrido(s): KATLLYN JULIANE SANTANA DA SILVA - ME, Advogado: Carlos Alberto P. Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, determinar que para o labor posterior a 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.; Processo: AIRR - 10069-35.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA CRUZ - ME, Advogado: Almirar Sifuentes da Silva Filho, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DA COSTA, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10207-91.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão, Agravado(s): FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11672-20.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): HERBERT BOULANGER, Advogada: Regilene Carneiro Terra, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 20168-70.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JÚLIO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apresentado pelo Itaú Unibanco S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal.; Processo: ARR - 50500-27.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GORETH DE SENA CAVALCANTE, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPADORA OURO VERDE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Célia Mara Peres Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Município de São Paulo), apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da

Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.); Processo: AIRR - 92700-39.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Luiz Lamkowski Miguel, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anderson Chicória Jardim, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 213500-92.2006.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ILUIZ ELI DA SILVA, Advogado: Rogério Matias Ferreira, Agravado(s): HEBERT MARCIANO, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): NACIME PEREZ, Advogado: Marco Aurélio Magalhães Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 214800-40.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO PERES DE MELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 221200-72.2009.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): INK GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MIGUEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Regina Somei Cheng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 227400-43.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO MARQUES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 561986-61.2005.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MÔNICA SOBIERAJSKI DOS SANTOS CORAL, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3650200-45.2007.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALCEU CARVALHO, Advogado: Mário Celso Bilek, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3923100-90.2009.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARISE FLORES SCHMIDT, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, tão somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, tão somente quanto aos temas "Horas extraordinárias. Pré-contratação" e "Compensação", por contrariedade à Súmula nº 199 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias tidas por pré-contratadas, porquanto já quitadas, e reflexos; determinar que a dedução das horas extraordinárias seja integral e aferida pelo total das horas quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 990-87.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA,

Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da recorrente, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, com prejuízo do exame do pedido de adoção dos juros de 0,5%, previsto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, tanto quanto o da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR - 1220-50.2010.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ORESTES ANTONIO ALDROVANDI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 2447-76.2012.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES BORGES, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges.; Processo: RR - 2000-17.2008.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): VICTOR PERES NETTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTE EM OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que não haja a repercussão do repouso semanal remunerado, calculado mediante a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 990-76.2011.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): ELBERT GOMES DAMASCENO, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes.; Processo: AIRR - 1496-69.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLÁUCIA CRISTINA JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 242-52.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Recorrido(s): EDNEIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Santos, ficando prejudicado o exame do tema da limitação da responsabilidade subsidiária.; Processo: RR - 83-92.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAQUEL LOURENCO, Advogado: Thaíss Lenz, Recorrido(s): PAMPINIK'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Cleusa Mara Klimaczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 102-91.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:

Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): GILBERTO ITAMAR BONORA VIEIRA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 122-09.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 139-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IRAILDE DE JESUS SANTANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): RECAL REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Rui Sapucaia Pereira, Agravado(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 158-41.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WAGNER MOURA FERRONI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 158-63.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ALEXSANDRO NUNES MARTINS, Advogado: Bárbara Crauss, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União (PGU) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: AIRR - 188-75.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ELISÂNGELA LIMA DA ROCHA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 191-50.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 241-97.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 252-32.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 263-92.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 267-43.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Recorrido(s): CHARLINGTON DE SANTANA BEZERRA, Advogado: Claudia Regina Leone Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Danos Morais. Quantum Debeatur", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), restabelecendo a sentença, neste particular.; Processo: RR - 318-73.2014.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUACIR CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 426-22.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gumercindo Rodrigues Gomes Neto, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 447-80.2011.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAKOTA CALÇADOS S.A., Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Messias Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 477-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMARGO BISPO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 490-88.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): DILMA VARONICE LUCHO, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA.,

Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 493-72.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LÚCIA DA CRUZ DIAS, Advogada: Andressa Wolfart Möllerke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 502-82.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAURICIO SANTIAGO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 524-34.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOCINEI PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 538-64.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): FIRMO TERTULINO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 546-61.2011.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLÁSTICOS ZANUTO LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): DIVANETE APARECIDA ZANUTO BONFIM, Advogado: Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 595-43.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): DAYSE ALEXANDRE SILVA ARSÊNIO, Advogado: Victor Cabús Montenegro, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 624-32.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MÁRIO MÁRCIO CAVALHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 679-87.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IVALDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas

constantes do recurso de revista, assim como do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, haja vista que foi dado provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público, no qual foi analisada toda a questão de mérito a respeito da culpa in vigilando, que não restou configurada, inclusive a regra de distribuição do ônus da prova.; Processo: AIRR - 739-63.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO SIQUEIRA FARIAS, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 742-08.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SILAS NANSON DA CRUZ, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravado(s): ODEBRECHT S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 763-18.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA PORFIRIO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 792-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jeferson Fernandes Andrade, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 804-03.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): RUTELENE LOPES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da jornada de trabalho reduzida dos bancários, prevista no artigo 224, caput, da CLT, e, via de consequência, a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias após a 6ª hora diária e 36ª semanal de trabalho.; Processo: RR - 907-84.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DELMAR GOULART DE MELLO, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Estado do Rio Grande do Sul - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo.; Processo: AIRR - 907-80.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ANDRÉIA ALEXANDRA DEODATO, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 917-75.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): PROBANK S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 931-98.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA ROSA GOULART, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 943-97.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DANIEL RITTER, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DA EMPREGADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais em razão das revistas realizadas e honorários advocatícios.; Processo: RR - 951-39.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): AMARILDO LAERTE RODRIGUES, Advogado: Tatiana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1008-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EWERLANDIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1022-62.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): UBX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1026-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): HELENICE MARINS FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1028-93.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): BRUNO FERREIRA MARTINS, Advogada: Carem Barbosa de Castro, Recorrido(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1100-14.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMERSON SOARES DE MATOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1118-27.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): BRUNO JORGE DOS SANTOS FEITEIRA, Advogada: Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1177-55.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): UNICARE EMERGENCY ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Kelly Cristina Carvalho Fernandes Baccalini, Agravado(s): CARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1281-24.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): TALITA CRISTINA LIMA CARCAVILLA, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1300-58.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): FERNANDO CARDOSO VERÇOSA, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1368-37.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Natanael do Lago, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): ANA CRISTINA FRANCA XAVIER, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1378-36.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): NELCY ANDREIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1391-27.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): NILVO ALVES DE BARROS, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1541-42.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PLUTARCO MAGALHÃES PORCIUNCULA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1656-03.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1782-46.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Vanessa Piccini, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA ROCHELI DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM DEBEATUR. MAJORAÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 2061-94.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2062-11.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, , Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2065-03.2011.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILMAR JOSE DE JESUS SILVA, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2438-75.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAGALI MARIA FRANCISCA DE SANTANA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2732-

62.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): OTÁVIA SARKIS PEGORARI, Advogado: Hallan Silva Ribeiro dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): FERNANDO CORREA SOARES E OUTRO, Advogada: Daniela Madeira Lima, Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Gabriela Silva Maciel, Agravado(s): SMILES, LLC - HSBC CTVM S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3079-96.2011.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAGOA DA PRATA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO REIS, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10001-15.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 10020-51.2013.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO LAURENTINO, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Recorrido(s): DISK PIZZARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10166-31.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10226-11.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): VALDENICIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10283-29.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EDUARDO JOSE DE MORAES, Advogado: Sergio Ricardo Samba Suyama, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10337-28.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravante(s): ROBERTA MÜLLER BUSCARATTI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Susan

Mara Zilli, Agravado(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elias Noberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante.; Processo: RR - 10431-20.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): LÚCIA MARA ROSA DA SILVA, Advogado: Itomar Espindola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10540-69.2013.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10544-35.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): GABRIEL JARDIM ARAÚJO, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10659-94.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mário Lobo Ribeiro Neto, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11054-04.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO TEIXEIRA LEITE, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11087-18.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA GALVÃO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11132-49.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SONIA APARECIDA ALVES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11170-76.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Robson Dias Batista, Recorrido(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 11296-22.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MEIRE LUCE ZURRA DA SILVA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Fabrício de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11358-71.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Agravado(s): GABRIEL ELISIANO GOULART SOARES, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11421-83.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): FABÍOLA OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Cirene Rosa de Oliveira, Advogada: Fabrícia Rezende Soares, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Advogado: Wallace Gomes Matos de Oliveira, Advogado: Fernando Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município. Processo: AIRR - 12465-53.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Agravado(s): GRACIETE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 18400-34.2007.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Coelho da Silveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): ORLANDO PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 19100-19.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): FABIO ROBERTO SOUSA, Advogada: Rosilene de Santana Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20144-69.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): KAREN ANTUNES DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema

"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20312-92.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): PAULO LUIS DE ABREU E SILVA, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20414-44.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Melissa Fasolin Pereira, Recorrido(s): MÁRCIO ELIAS CANDRIA BARBOSA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 20766-42.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Juliana Rampon, Recorrido(s): SEVERINO PINTO, Advogada: Irdes Vizonan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21344-32.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DEOCLIDES DA SILVA PENNA, Advogado: Ivan Rodrigues Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; Processo: RR - 21576-80.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): BRUNA MORGANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 22558-92.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogado: Patrícia Names, Agravado(s): ROSA MARIA MORAES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 23000-52.2012.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REGINALDO CAVALCANTI, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 28700-21.2012.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANSELMO JOSÉ TAVARES FERREIRA, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 40700-65.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA CABRAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 127400-76.2006.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LAUDICEIA DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 128100-47.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO S.A., Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): MARTA RIBEIRO PINTO, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 138300-20.2008.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BENATTI, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRO, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 161000-11.2008.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALIMENTOS WILSON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Recorrido(s): EDUARDO GOBARA, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 161085-39.2007.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALÉSSIO FERREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 210120-51.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEITOR DE FRANÇA SILVA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002121-15.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): VERA MARIA DA SILVA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1054400-59.2006.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma